

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 046/2026

Contratação nº 118384

Processo nº 202600005003389

Objeto: Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás
Lote 06

A empresa **CONSTRUTORA MILÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.990.199/0001-05**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e com os acatamentos devidos, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento da proposta vencedora do Lote 06, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

Conforme consignado pelo agente de contratação nas mensagens da sessão pública no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG, foi estabelecido o prazo para apresentação de recurso até as 23:59h do dia 06.07.2026 (segunda-feira).

Portanto é tempestivo o presente recurso.

2. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão que classificou a **empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA. no Lote 06 da Concorrência Eletrônica nº 046/2026**, cujo objeto é a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do Estado de Goiás.

Conforme consta do parecer técnico, a IBIZA apresentou proposta com desconto de 34,20%, sendo indicada como classificada após análise de exequibilidade, sob o fundamento de que as inconsistências apontadas em diligência teriam sido integralmente sanadas.

Ocorre que, após análise da documentação apresentada pela licitante, foram identificadas irregularidades relevantes que comprometem a exequibilidade da proposta e o atendimento aos critérios objetivos do Edital, do Termo de Referência e do Anexo de Critérios de Exequibilidade.



No tocante aos equipamentos, verificou-se que os documentos dos caminhões basculantes não comprovam a capacidade mínima exigida de 15 toneladas; que a licitante apresentou preços de aquisição de equipamentos com desconto, mas utilizou, nos cálculos, os valores de aquisição da própria GOINFRA; e que deixou de apresentar a composição dos equipamentos E9662 – Equipamento para solda e corte com oxiacetileno, E9701 – Jateador pressurizado multiabrasivo com capacidade de 280 L e E9623 – Máquina de bancada guilhotina – 4,00 kW.

Também foram identificadas inconsistências nas cotações de materiais, tais como ausência de documento comprobatório da assinatura manual na cotação de tubos de aço, ausência de consideração do transporte nas cotações de guindastes, valor do pontalete em madeira de lei lançado em proposta abaixo do valor da própria cotação, bem como inobservância do cálculo do binômio aquisição + transporte em insumos pétreos, cimento e materiais betuminosos.

Na Administração Local, verificou-se que os itens banheiro químico e tendas não foram acompanhados das respectivas cotações, apesar dos descontos aplicados, o que compromete a comprovação da exequibilidade desses custos.

Por fim, constatou-se vício ainda mais grave: a IBIZA suprimiu da planilha o item “36 – Construção de uma balsa de travessia (reserva)”, atribuindo-lhe valor R\$ 0,00, embora o item conste no orçamento referencial com valor de R\$ 630.319,92 e seja classificado na Faixa B da curva de relevância.

Dessa forma, a proposta da IBIZA não poderia ter sido classificada, pois contém inconsistências materiais que afetam a formação dos preços, descaracterizam o orçamento de referência e comprometem a isonomia entre as licitantes.

3. DA SUPRESSÃO DO ITEM “36 – CONSTRUÇÃO DE UMA Balsa DE TRAVESSIA (RESERVA)”

A proposta da IBIZA Construtora Ltda. contém vício grave e objetivo, consistente na supressão prática do item **“36 – Construção de uma balsa de travessia (reserva)”**, previsto na planilha orçamentária do Lote 06.

Conforme análise da proposta, o referido item possuía valor referencial de R\$ 630.319,92, porém foi lançado pela IBIZA com valor R\$ 0,00, resultando em desconto de 100% sobre item classificado na Faixa B da curva de relevância.

A situação não representa mera aplicação de desconto comercial, mas verdadeira descaracterização do orçamento de referência, pois a licitante retirou integralmente a remuneração de item expressamente previsto na planilha. Ao atribuir valor zero a um serviço integrante do escopo contratual, a proposta deixa de refletir a composição mínima exigida pela Administração e passa a apresentar estrutura orçamentária distinta daquela disponibilizada aos demais concorrentes.

Além disso, o item não pode ser tratado como irrelevante ou acessório. A construção de uma balsa de travessia reserva integra o objeto licitado, que abrange a conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do Estado de Goiás. Dessa forma, caso o serviço venha a ser demandado



durante a execução contratual, a empresa teria assumido sua execução sem qualquer remuneração específica, o que evidencia inconsistência econômico-financeira e risco à adequada execução do contrato.

A atribuição de valor R\$ 0,00 a item da Faixa B também compromete a isonomia entre as licitantes, pois permite que a IBIZA reduza artificialmente o valor global da proposta mediante a supressão de parcela do orçamento que deveria ter sido precificada por todos os participantes. Enquanto as demais licitantes mantiveram a formação de preço para o item, a IBIZA simplesmente eliminou seu custo, obtendo vantagem competitiva indevida.

Assim, a proposta apresentada não atende aos critérios objetivos de exequibilidade, pois contém preço manifestamente irrisório/simbólico para item relevante da planilha e altera, na prática, a estrutura do orçamento referencial. A aceitação dessa composição importa em validar proposta que não contempla adequadamente todos os encargos necessários à execução do objeto.

Diante disso, a supressão do item “36 – Construção de uma balsa de travessia (reserva)”, mediante lançamento de valor R\$ 0,00, constitui fundamento suficiente para a desclassificação da proposta da IBIZA no Lote 06, por descaracterização da planilha orçamentária, violação à isonomia e ausência de comprovação da exequibilidade do preço ofertado.

4. DAS INCONSISTÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A classificação da empresa IBIZA Construtora Ltda. deve ser revista, uma vez que a proposta apresentada contém inconsistências relevantes na composição e comprovação dos equipamentos utilizados para formação dos custos horários, comprometendo a aferição da exequibilidade e o atendimento às exigências do Edital e do Anexo 5.

Conforme os critérios de exequibilidade do certame, **a licitante deve apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta.** Na hipótese de utilização de cotação de locação, aquisição, aluguel ou serviço de transporte, deve encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. **Além disso, a lista de equipamentos deve corresponder àqueles constantes do orçamento referencial, admitindo-se substituições apenas quando devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas.**

No caso concreto, verificou-se que os documentos apresentados pela IBIZA para os **caminhões basculantes não comprovam o atendimento à capacidade exigida de 15 toneladas.** A própria análise da proposta aponta que, para o item **Caminhão Basculante 10 m³ – 15 t,** a documentação relacionada à locação da ARMAC **não comprova a capacidade mínima exigida, indicando “capacidade inferior a 15 t”.**

Tal falha não pode ser considerada irrelevante, pois a capacidade do equipamento integra a especificação técnica mínima prevista no orçamento referencial. A apresentação de documento que não



comprova a capacidade exigida compromete a equivalência técnica do equipamento ofertado e impede a validação dos custos horários utilizados na proposta.

Além disso, a análise técnica da proposta demonstra que **a IBIZA apresentou preços de aquisição de equipamentos com desconto, porém, no cálculo dos custos horários, utilizou os preços de aquisição da própria GOINFRA.** Essa situação revela incongruência na formação do preço: se a licitante apresentou cotações ou valores próprios de aquisição para justificar redução de custos, deveria utilizá-los de forma coerente na composição; se utilizou os valores referenciais da GOINFRA, as cotações apresentadas não servem para justificar a redução pretendida.

Essa inconsistência compromete a rastreabilidade da composição, pois não se identifica com segurança qual foi o parâmetro efetivamente adotado para a formação dos custos de depreciação, oportunidade de capital e demais parcelas vinculadas ao valor de aquisição. O Anexo 5 estabelece que a obtenção dos custos horários decorre de parcelas objetivas, incluindo valor de aquisição, depreciação, oportunidade de capital, manutenção, operação e mão de obra de operação, de modo que a utilização contraditória de parâmetros inviabiliza a conferência técnica da proposta.

Também se constatou que **a IBIZA deixou de apresentar a composição dos equipamentos E9662 – Equipamento para solda e corte com oxiacetileno, E9701 – Jateador pressurizado multiabrasivo com capacidade de 280 L e E9623 – Máquina de bancada guilhotina – 4,00 kW.** Na análise da proposta, tais itens aparecem sem dados válidos de composição, com indicação “#N/D”, evidenciando ausência de informação suficiente para apuração dos respectivos custos horários.

A ausência dessas composições afronta diretamente os critérios de exequibilidade, pois impede a Administração e os demais licitantes de verificarem a formação dos custos produtivos e improdutivos desses equipamentos. Não se trata de mera falha formal, mas de ausência de elemento essencial da planilha de exequibilidade, uma vez que todos os equipamentos considerados na proposta devem possuir composição compatível, rastreável e verificável.

Diante disso, a classificação da IBIZA no Lote 06 deve ser reformada, com a consequente **desclassificação** da proposta, por descumprimento das exigências relativas à comprovação dos equipamentos.

5. DAS IRREGULARIDADES NAS COTAÇÕES DE MATERIAIS E DA NÃO OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO AQUISIÇÃO + TRANSPORTE

A proposta apresentada pela IBIZA Construtora Ltda. também apresenta inconsistências relevantes nas cotações de materiais e insumos utilizadas para justificar a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quanto à formalidade das cotações, à ausência de composição adequada do transporte e à inobservância do critério de ajuste pelo binômio aquisição + transporte.

Inicialmente, **verifica-se que a cotação referente aos tubos de aço não veio acompanhada da documentação comprobatória da assinatura manual, o que compromete a validade formal do documento apresentado.** O próprio parecer técnico transcreve que **as cotações devem conter identificação adequada do fornecedor, unidade de medida, impostos incidentes, modalidade de transporte e demais elementos mínimos de rastreabilidade, admitindo-se assinatura manual apenas**



quando acompanhada da respectiva identificação e documentação comprobatória.

No caso concreto, a ausência de documentação da assinatura manual impede a aferição segura da autenticidade da cotação e, por consequência, fragiliza a comprovação do preço utilizado pela licitante. Requisito essencial para validar a origem do preço e garantir que a cotação apresentada corresponde a uma proposta comercial efetivamente emitida por fornecedor idôneo.

Também se constatou que, **nas cotações de guindastes, a IBIZA não considerou o respectivo custo de transporte dos equipamentos.** O que compromete a formação do preço, pois o custo de deslocamento/mobilização do guindaste é inerente à sua efetiva utilização na obra e não pode ser simplesmente desconsiderado quando o preço ofertado depende da disponibilidade do equipamento no local de execução. A análise da proposta registra, inclusive, desconto expressivo para Guindaste 30 t e Guindaste 90 t, com valores cotados sem demonstração adequada do transporte correspondente.

Outro ponto objetivo diz respeito ao insumo **“Pontaletes em Madeira de Lei (8,0 x 8,0 cm) Tratado”.** **A própria análise da proposta aponta que o valor lançado pela IBIZA foi de R\$ 8,00, enquanto a cotação apresentada indicava valor de R\$ 33,90, resultando em preço proposto inferior ao valor cotado.**

Embora se trate de insumo de menor representatividade, a inconsistência não deve ser desconsiderada em absoluto, pois revela a fragilidade da metodologia adotada pela licitante na transposição dos valores cotados para a planilha. A cotação deveria servir como suporte documental do preço ofertado, e não demonstrar que o preço utilizado é inferior ao próprio valor de mercado apresentado pela empresa. Ainda que isoladamente o item não seja determinante, a falha reforça o conjunto de inconsistências que compromete a confiabilidade da proposta.

Além disso, **nos insumos pétreos, a IBIZA não observou adequadamente o critério previsto no Artigo 34 do Anexo de Exequibilidade, pois deixou de incorporar ao custo ajustado o transporte relativo à distância excedente.** O referido dispositivo estabelece que, **quando as cotações de materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem distância de transporte superior à prevista no orçamento referencial, o custo de transporte deve ser ajustado com base no custo unitário adotado no orçamento, considerando o binômio aquisição + transporte.**

A não incorporação da distância excedente gera evidente desequilíbrio comparativo, pois permite que a licitante apresente o material com preço aparentemente inferior sem refletir o custo real de transporte até o canteiro ou local de aplicação. **Com isso, os insumos pétreos da IBIZA permaneceram artificialmente reduzidos, sem a devida composição do custo logístico, em afronta à isonomia entre os licitantes.**

A mesma irregularidade se verifica no cimento. A IBIZA não incorporou o transporte da distância excedente no custo ajustado, deixando o insumo sem o correspondente custo logístico. A inconsistência é agravada pelo fato de que, em sua justificativa de exequibilidade, a licitante teria considerado equivocadamente a distância de transporte referencial como sendo de 175 km, quando, conforme o quadro de DMT do edital, a distância correta seria de 121 km. Considerando que o fornecedor do cimento está a aproximadamente 172 km do canteiro, haveria distância excedente a ser



devidamente considerada na composição do preço.

Além disso, a proposta comercial do cimento foi apresentada na modalidade CIF, com transporte incluso, embora o transporte desse insumo já seja remunerado em item próprio da planilha, notadamente o item 10.1.9 – 40450 – Transporte Comercial de Cimento / Cal / Filler. Essa situação cria incompatibilidade na formação do preço, pois ora o transporte aparece embutido no valor do material, ora é remunerado em item específico da planilha, impedindo a correta aferição do custo real e a aplicação transparente do binômio.

Quanto aos materiais betuminosos, a irregularidade é igualmente relevante. A IBIZA não incorporou corretamente o transporte da distância excedente no custo ajustado, em desacordo com o Artigo 34 dos critérios de exequibilidade. A própria análise da proposta registra que, para o CAP-50/70, o valor com binômio seria de R\$ 3.342,62, enquanto o valor utilizado pela licitante foi de R\$ 3.340,22. Do mesmo modo, para a Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI, o valor com binômio seria de R\$ 2.026,59, enquanto o valor utilizado foi de R\$ 2.002,81.

Essas diferenças demonstram que os valores lançados na proposta não refletiram adequadamente o custo ajustado pelo binômio aquisição + transporte, justamente em insumos sensíveis e relevantes para a execução dos serviços de conservação rodoviária. A falha compromete a análise de exequibilidade, pois reduz artificialmente o custo de materiais essenciais à execução contratual.

Ressalta-se que o parecer técnico classificou as cotações como “atendidas”, mas a própria análise registra inconsistências como ausência de documento de assinatura manual, desconsideração do transporte de guindastes, preço proposto inferior à cotação e não atendimento ao cálculo do binômio em pétreos, cimento e materiais betuminosos.

Dessa forma, a aceitação das cotações apresentadas pela IBIZA, sem o devido enfrentamento dessas inconsistências, viola os critérios objetivos de exequibilidade e compromete a isonomia do certame. A proposta não demonstra, de forma segura e verificável, que os valores ofertados correspondem aos reais custos de aquisição e transporte dos materiais necessários à execução do contrato.

Por tais razões, as irregularidades nas cotações de materiais constituem fundamento suficiente para a reforma da decisão de classificação da IBIZA, com a consequente desclassificação de sua proposta no Lote 06, diante da ausência de comprovação adequada da exequibilidade dos preços ofertados.

6. DA AUSÊNCIA DE COTAÇÕES PARA ITENS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A proposta da IBIZA Construtora Ltda. também apresenta inconsistência na composição da Administração Local/Instalações Provisórias, especialmente quanto aos itens banheiro químico e tendas, para os quais foram aplicados descontos relevantes, sem a apresentação das respectivas cotações de mercado.

Conforme verificado na análise da proposta, a licitante aplicou desconto nos itens da Administração



Local e apresentou cotações para diversos componentes, como equipamentos de laboratório, topografia, aluguel, mobiliário e instalação de usina. **Entretanto, os itens banheiro químico e tendas não foram acompanhados de cotações aptas a comprovar os valores ofertados.**

A ausência de cotação compromete a comprovação da exequibilidade desses custos, pois a própria diligência técnica exigiu a apresentação de documentação idônea e verificável para justificar os descontos aplicados na Administração e Canteiro, tais como contratos, cotações formais, notas fiscais ou outros elementos comprobatórios pertinentes.

Assim, **ao aceitar tais itens sem a respectiva comprovação de mercado, a Administração acabou validando custos sem lastro documental, em prejuízo à análise objetiva da exequibilidade e à isonomia entre as licitantes.**

Dessa forma, a ausência de cotações para banheiro químico e tendas constitui mais uma inconsistência relevante da proposta da IBIZA, devendo contribuir para a reforma da decisão que a classificou no Lote 06, com a consequente desclassificação da licitante.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que classificou a empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA. no Lote 06 da Concorrência Eletrônica nº 046/2026.**

Requer-se que seja reconhecida a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade da proposta apresentada pela IBIZA, especialmente diante das inconsistências verificadas nos equipamentos, nas cotações de materiais, na Administração Local e na própria composição da planilha orçamentária.

Requer-se, especificamente, que sejam reconhecidas as seguintes irregularidades:

- a) ausência de comprovação da capacidade mínima de 15 toneladas dos caminhões basculantes indicados;
- b) inconsistência entre os preços de aquisição de equipamentos apresentados com desconto e os valores efetivamente utilizados no cálculo dos custos horários;
- c) ausência de composição dos equipamentos E9662, E9701 e E9623;
- d) irregularidades nas cotações de materiais, inclusive ausência de documento comprobatório de assinatura, ausência de transporte em cotações de guindastes e preço de insumo inferior ao valor cotado;
- e) inobservância do binômio aquisição + transporte em insumos pétreos, cimento e materiais betuminosos;





f) ausência de cotações para os itens banheiro químico e tendas da Administração Local;

g) supressão do item “36 – Construção de uma balsa de travessia (reserva)”, lançado com valor R\$ 0,00, descaracterizando o orçamento referencial e violando a isonomia entre as licitantes.

Assim, considerando que tais inconsistências comprometem a confiabilidade, a exequibilidade e a conformidade da proposta, requer-se a desclassificação da IBIZA CONSTRUTORA LTDA. no Lote 06, com o regular prosseguimento do certame e convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais disposições editalícias aplicáveis.

Abadia de Goiás/GO, 06 de julho de 2026.

CONSTRUTORA
A MILÃO
LTDA:0199019
9000105

Assinado de forma
digital por
CONSTRUTORA MILÃO
LTDA:01990199000105
Dados: 2026.07.06
17:11:12 -03'00'

CONSTRUTORA MILÃO LTDA

CNPJ nº 01.990.199/0001-05

